

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.288, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera redação da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas será composto de 12 membros efetivos e 12 membros suplentes, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º Comporão o Conselho Municipal Antidrogas:

I – 12 (doze) membros representando o Poder público, indicados pelos seguintes órgãos, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, para cada indicação:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e

Serviços;

- e) Superintendência Regional de Ensino;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

- h) Conselho Municipal do Idoso;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Segurança Pública Militar;
- k) Segurança Pública Civil;
- l) Câmara Municipal de Ituiutaba

II – 12 (doze) membros indicados pela sociedade civil, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente para cada indicação:

- a) 02 (dois) representantes de Igrejas Cristãs;
- b) 02 (dois) representantes de Comunidades Terapêuticas;
- c) 02 (dois) representantes de Grupos de Apoio e prevenção ao

uso e combate de drogas;

- d) Representante das Instituições de Ensino Superior;
- e) Representante das Associações Amigas dos Bairros de

Ituiutaba;

- f) Representante do NIGRA;
- g) Representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- h) Instituição Referência de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com atuação na prevenção, tratamento e combate ao uso de drogas;*
i) representante do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Ituiutaba.

§ 2º Os representantes das instituições da sociedade civil serão escolhidos em assembléia convocada pelo Conselho Municipal Antidrogas que estiver terminando seu mandato, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de ofícios a serem encaminhados para as instituições que tenham representação neste artigo, e/ou, por edital publicado em diário oficial ou, pelo menos, em jornal de grande circulação no município.

§ 3º A nomeação do Conselho Municipal Antidrogas se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º O Conselho Municipal Antidrogas terá uma Secretaria Executiva, composta de funcionários públicos municipais, cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

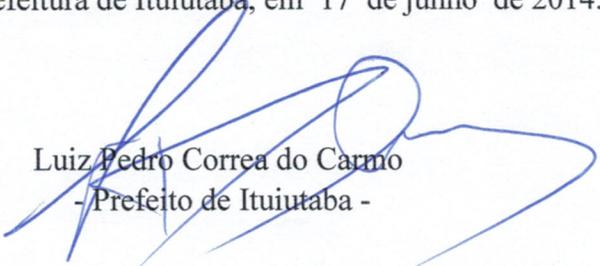
§ 7º A posse dos conselheiros será feita perante o Conselho Municipal Antidrogas que estiver terminando seu mandato”.

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº 3.865, de 12 de julho de 2007, com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de junho de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -